JURISPRUDÊNCIA

TC nº 7.402/99*11

Auditoria Programada - SMA - Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA - considerável redução do quadro de pessoal - baixa dotação orçamentária - precariedade dos veículos - comprometimento das atividades fiscalizatórias - descaso da Administração - Auditoria conhecida com remessa de cópia ao Sr. Prefeito e à Câmara para que no Orçamento Programa para 2001 destinem ao DIMA os recursos necessários a sua reestruturação e cabal funcionamento. (Custo Benefício)

RELATÓRIO

O presente tem por escopo a auditoria programada, destinada ao conhecimento da estrutura das principais atribuições das unidades do **Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA**, subordinado à Secretaria Municipal de Abastecimento, a alocação de recursos humanos e materiais, os quantitativos da ação fiscal e os resultados obtidos no exercício de 1999.

Por opção metodológica, o **Departamento de Auditoria I** concentrou suas atividades nos seguintes tópicos :

- verificação quanto à existência de achados anteriores, um deles relativo aos procedimentos adotados pela equipe de fiscalização sanitária e outro concernente ao Orçamento Programa da SEMAB, no cumprimento das metas estabelecidas, alterações ocorridas, controle e execução orçamentária, frente ao plano de trabalho, objeto do TC n.º 72.010.539-97-82;

- identificação da unidade orçamentária, ordenador de despesas e responsáveis por informações;

- exame da estrutura organizacional do **DIMA** e de suas atribuições;

- análise da distribuição dos recursos humanos e materiais e de sua suficiência;

- verificação dos programas desenvolvidos, das quantidades das ações fiscais e dos resultados obtidos;

- convênios e participações em ações com outras entidades;

- exame da conduta dos agentes sanitários e da aplicação de multas e intimações dos infratores;

- Identificação dos meios de divulgação da atuação do **DIMA** e sobre o acesso aos seus serviços.

O resultado dessa auditoria esta consubstanciado no relatório de fls. 09/19, onde o Departamento de Auditoria I apresentou as seguintes conclusões, a saber:

- fiscalização dos alimentos consumidos no Município e dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios no varejo; imposição de penalidades aos estabelecimentos infratores; realização de exames laboratoriais dos alimentos;

- constatação de acentuada redução de seu quadro de pessoal, a ponto de que hoje existem 43 agentes-vistores e médicos veterinários, contra um contingente muito maior de 155 servidores em 1.994;

- precariedade dos recursos materiais alocados, uma vez que toda dotação de R$ 33.000,00 para aquisição de material permanente foi congelada no exercício de 1.999;

- deficiência de veículos colocados à disposição do **DIMA**, comprometendo a quantidade/área de abrangência das fiscalizações;

- **o DIMA**, através da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento – SUDICA, vistoriou, até o levantamento efetuado, 9566 estabelecimentos, de um universo de 30.000 existentes e cadastrados no Município, dos quais foram intimados 2.614, autuados 2.647 e interditados 680, sendo que foram aplicadas multas no montante de R$ 8.935.204,22 e inutilizados 12.113,994 kg de mercadorias.

Por determinação anterior, o relatório da Auditoria foi levado ao conhecimento da Secretaria Municipal de Abastecimento, que, em resposta, externou sua concordância àquelas conclusões, esclarecendo, outrossim, que a Secretaria esta estudando a expansão de seu quadro de servidores, sobretudo médicos veterinários, esbarrando, todavia, em dificuldades técnicas para a abertura de novos concursos.

Acrescentou, ainda, que incluiu na proposta orçamentária, estimativa dos recursos necessários à reforma do prédio e à melhoria das instalações em geral, bem como a compra de material permanente e de manutenção das atividades do **Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA**, prevendo-se, ainda, a compra de 20 veículos para suprir a frota da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Abastecimento.

Após o conhecimento do teor desse ofício-resposta, o **Departamento de Auditoria I** ratificou as conclusões de seu relatório (fls. 27), em razão do que a **Procuradoria da Fazenda Municipal** opinou pelo conhecimento da auditoria, para fins de registro (fls. 31). Na mesma esteira, a manifestação da **Secretaria Diretoria Geral**, às fls. 32/33.

VOTO

Alguns aspectos levantados pelo **Departamento de Auditoria I** em seu minucioso relatório, merecem ser ressaltados neste voto, especialmente aqueles concernentes a acentuada redução de servidores, a ponto de que seu quadro de pessoal conta apenas com 43 agentes-vistores e veterinários.

Esse contingente, como informou o **Departamento de Auditoria I**, era de 155 servidores no ano de 1994, o que revela o grande descaso da Administração com o Órgão.

Outro ponto que chama atenção é a baixa dotação orçamentária do Departamento fiscalizado (DIMA), cujas atividades ficaram ainda mais agravadas com o congelamento, no exercício de 1999, da verba de R$33.000,00 para aquisição de material permanente.

A precariedade de veículos é outro fator que compromete seriamente suas atividades fiscalizatórias.

O **DIMA**, como se sabe, é uma das unidades orçamentárias que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Abastecimento, incumbida, entre outras atribuições, da vigilância sanitária do município; do controle da qualidade de alimentos, através do laboratório de controle de alimentos; da educação sanitária por meio de cursos ministrados a comerciantes e manipuladores de alimentos; da investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos; do atendimento a denúncias da população local quanto à qualidade dos alimentos e instalações dos estabelecimentos comerciais, etc.

Assim, a despeito da grande importância desse Órgão naquele campo, as autoridades não lhe tem dispensado os cuidados e recursos necessários para torná-lo atuante e eficaz na fiscalização e controle dos alimentos manipulados e comercializados nesta Urbe Paulistana.

Com esse registro e ante os pareceres favoráveis dos órgãos pré-opinantes, **CONHEÇO** da auditoria programada, consubstanciada no relatório de fls. 09/19, determinando o envio de cópia deste pronunciamento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para que quando da elaboração do Orçamento Programa do ano de 2001, destinem ao **DIMA** todos os recursos necessários a sua reestruturação e cabal funcionamento, dada a sua importância, autorizando seu ulterior arquivamento.

TCM, 31 de maio de 2000

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-007.402.99-11, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando:

1- o envio de cópia do relatório e voto do Relator ao Senhor Prefeito do Município de São Paulo, bem assim à Egrégia Câmara Municipal, para que, quando da elaboração do Orçamento-Programa de 2001, destinem ao Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA todos os recursos necessários a sua reestruturação e cabal funcionamento, tendo em vista a sua importância;

2- o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta MARIANA P. A. Q. BARBOSA - Revisora, e os Conselheiro EURÍPEDES SALES e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de maio de 2000

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator